LEI Nº 945, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.967

Concede anistia fiscal.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal a todos os contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal que solverem seus débitos até o dia 31 de março do ano em curso.

Art. 2º - Ficarão sujeitos ao pagamento de custas e honorários advocatícios os contribuintes que estiverem com seus débitos já ajuizados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de fevereiro de 1.967.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 23 de fevereiro de 1.967

(OSVALDO BEE)
Secretário